



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 49

ALTERA O CAPÍTULO X DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, REFERENTE A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 18º do Código Tributário do Município, referente a taxa de Limpeza Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

A taxa de Limpeza Pública, incide sobre todos os prédios habitados ou utilizados, na base de Cr\$ 40,00 por ano, e é paga conjuntamente com o Imposto Predial;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, 15 de dezembro de 1956.

Emir de Macêdo Gomes
Prefeito Municipal